



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Reitoria

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 0003/IFMG, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01

Considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. e o que consta no Processo nº **23208.001053/2025-83**,

RESOLVE

### **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a proibição da utilização de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos, nas modalidades integradas e concomitantes, no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: equipamentos de uso pessoal, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes, *laptops* e outros dispositivos similares;

II - sala de aula: todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, tais como: sala de aula, laboratórios, quadras, auditórios, etc.

## **Uso de dispositivos eletrônicos**

**Art. 2º** Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados e concomitantes em sala de aula, conforme definição do inciso II do artigo 1º.

**Art. 3º** Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para o *campus* deverão deixá-los guardados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período de aulas.

**Art. 4º** Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados prioritariamente em armário individual disponibilizado pelo *campus*. Caso o *campus* não disponha de armários individuais, os dispositivos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio estudante e mantidos desligados durante as aulas.

**Parágrafo único.** A guarda e controle dos dispositivos é de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por servidores, colaboradores ou convidados.

**Art. 5º** O uso de dispositivos eletrônicos será permitido nos *campi* exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, com aviso prévio;

**II** - para estudantes com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

**§ 1º** O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos estudantes até uma nova autorização.

**§ 2º** O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a

necessidade.

**§ 3º** A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser autorizada pelo docente, ou outro profissional de educação responsável pela condução da atividade letiva, em situações excepcionais, mediante necessidade justificada.

### **Medidas internas**

**Art. 6º** Os *campi* devem:

I - criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes;

II - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas;

III - realizar ações visando a socialização dos estudantes.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PROEN) juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (PROGEP) deverão elaborar e orientar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes, bem como capacitações nesta temática para os servidores.

### **Disposições finais**

**Art. 8º** A família será convidada a apoiarativamente a conscientização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

**Art. 9º** O disposto nesta Portaria não se aplica aos cursos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 10.** Os *campi* poderão expedir regulamentações complementares orientando a aplicação do disposto nesta Portaria.

**Art. 11.** A aplicação do disposto nesta Portaria se dará no início

do ano letivo de 2025, mediante comunicação prévia à comunidade escolar.

**Art. 12.** O Regulamento Disciplinar Discente do IFMG deverá ser atualizado para prever as consequências do descumprimento das normas estabelecidas por esta portaria.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 06 de março de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
RAFAEL BASTOS TEIXEIRA | Reitor

**Data da Assinatura:**  
06 de março de 2025 as 14:46 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade